



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2025 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ILPI - RECANTO
SALVADOR PIRES, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ILPI - RECANTO SALVADOR PIRES**, inscrito no CNPJ sob nº. 18.198.879/0001-93 com sede na Rua Maria Valeriano Pires Lage, nº 1085, Bairro Lambari, Santa Maria de Itabira/MG, CEP: 35.910-000, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Presidente, **Sr.ª DENISE MADUREIRA LAGE**, portadora do RG M-9.127.654, CPF 042.713.166-95, residente e domiciliada na Rua Leon Procópio nº 569, Vila Marília Costa / SMI, Santa Maria de Itabira – MG – CEP.: 35.910-000, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº **21/2025**, baseado no artigo Artigo 30, Inciso III da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto “Repasse de recursos financeiros a ILPI Recanto Salvador Pires para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência em prol de pessoas idosas (60 anos ou mais) com diferentes graus de dependência (I, II e III), vínculos familiares fragilizados ou rompidos, e que se encontram em situação de risco social e pessoal devido à violação de direitos. Garantindo proteção integral, promovendo a defesa de seus direitos e assegurando o exercício pleno da cidadania.”, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste termo de parceria.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente TERMO DE COLABORAÇÃO e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe aos partícipes cumprir e seguir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

2.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.1. Designar o gestor para as parcerias com Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI, com poderes de controle e fiscalização, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

2.1.1.2. Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias firmadas com as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias;

2.1.1.3. Promover o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.1.4. Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;

2.1.1.5. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

2.1.1.6. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

2.1.1.7. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.8. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



2.1.1.9. Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.10. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.11. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.1.2.1. Executar fielmente o objeto pactuado neste TERMO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

2.1.2.2. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

2.1.2.3. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social em suas atividades;

2.1.2.4. Executar os serviços assistenciais de natureza continuada, a que se refere à Cláusula Primeira;

2.1.2.5. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados aos idosos;

2.1.2.6. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso aos idosos aos serviços ofertados, sem discriminação de qualquer natureza;

2.1.2.7. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços constantes do objeto deste convênio;

2.1.2.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO em relação aos idosos por ele encaminhados, bem como dar-lhe ciência quanto a qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

2.1.2.9. Atender aos requisitos de infraestrutura física, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes.

2.1.2.10. Funcionar dentro dos padrões mínimos da Resolução RDC nº 502, de 27 de maio de 2021 da ANVISA e as que vier a substituir, e demais normativos correlatos.

2.1.2.11. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a prestar o atendimento aos idosos acolhidos em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003 e suas alterações), a Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993



e suas alterações) e demais legislações aplicáveis, assegurando-lhes:

I – proteção integral, dignidade, respeito e garantia de todos os direitos fundamentais previstos em lei;

II – acesso a serviços de saúde, alimentação adequada, atividades de convivência e estímulo à autonomia;

III – condições de moradia digna e ambiente seguro, com acompanhamento multiprofissional;

IV – preservação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, sempre que possível;

V – prioridade no atendimento em casos de risco social, abandono ou violação de direitos.

2.1.2.12. Manter escrituração contábil regular;

2.1.2.13. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.2.14. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.15. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.1.2.16. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.1.2.17. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.1.2.18. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.1.2.19. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;



2.1.2.20. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.1.2.20.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.1.2.20.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.1.2.20.3. Descrição do objeto da parceria;

2.1.2.20.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.1.2.20.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.1.2.20.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de **R\$ 163.944,00 (Cento e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais)** a ser repassado em 36 (trinta e seis parcelas mensais de R\$ 4.554,00 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), conforme cronograma de desembolso e com plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho, único anexo deste instrumento.

3.2. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **02011002.0824408032.072 - Ações de Proteção a Indivíduos em Situação de Acolhimento Institucional - elemento 33.50.39.00, ficha a ser criada, fonte 15000000000**, e as dos exercícios posteriores, das dotações que vierem a substituí-la.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA



SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, e os rendimentos da aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:



- 5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de **36 (trinta e seis) meses** a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.
- 6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.
- 6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo

expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO, no período em análise.
- 7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no sítio oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

8.1.3. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

8.1.4. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.5. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas, relatório social dos idosos ou outros suportes;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, além da prestação final ao término da vigência da parceria observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

8.3.1. Cada prestação de contas parcial deverá conter:

a) Relatório de execução do objeto, com a descrição das atividades desenvolvidas, metas alcançadas e indicadores de resultado;

b) Relatório de execução financeira, com a discriminação das despesas realizadas e receitas obtidas;

c) Notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento das despesas referente ao objeto da parceria;



- d) Extratos da conta bancária específica, inclusive das aplicações financeiras;
- e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando houver;
- f) Material comprobatório da execução (fotos, listas de presença, relatórios técnicos, entre outros).

8.3.2. A prestação de contas final consolidará todas as informações acima, devendo incluir também avaliação dos resultados alcançados, impactos sociais e o grau de satisfação dos beneficiários.

8.3.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá caso seja necessário fornecer modelos e orientações para a padronização da apresentação.

8.4. Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.5.3. Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

8.6. O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de



análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

- 8.6.1. Os resultados alcançados e seus benefícios;
- 8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;
- 8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;
- 8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- 8.7.1. Aprovação da prestação de contas;
- 8.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.7.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.9. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do item 8.11 sem que as contas tenham sido apreciadas:



8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da



prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

8.17. Na apresentação dos relatórios e documentos comprobatórios, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá resguardar a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos idosos acolhidos, garantindo anonimização sempre que a identificação não for necessária ao controle e à fiscalização, em consonância com a Lei nº 13.709/2018.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A vigência da parceria e o plano de trabalho poderão ser revistos, mediante assinatura de termo aditivo ou por apostilamento, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, conforme Art. 45, do Decreto Municipal 112/2018.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.

9.4. O Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, **exceto quanto ao seu objeto**, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

9.4.1. por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do parágrafo único art. 22 do Decreto Municipal 112/2018; ou
- d) alteração do grau de dependência do idoso acolhido.
- e) outra alteração necessária no caso concreto, conforme previsto no art. 45 do Decreto Municipal 112/2018;
- f) Excepcionalmente poderá haver ampliação do valor global em percentual superior àquele de que trata a alínea "a", desde que nas mesmas hipóteses de

dispensa e inexistência de que tratam os art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, conforme expresso no artigo 45 §1º.

9.4.2. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

9.4.3. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

- a) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 112/2018, da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações, e de todo regramento expresso na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.



10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.5. Constitui infração, sujeita às sanções previstas nesta cláusula, o descumprimento das normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), especialmente quanto à proteção de dados pessoais, confidencialidade de informações sensíveis e à devida publicidade dos atos da parceria

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

12.2. A divulgação das informações decorrentes deste instrumento observará o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assegurando-se a transparência dos atos públicos, sem exposição indevida de dados pessoais ou sensíveis dos beneficiários da parceria.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

13.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

13.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

14.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais dos idosos acolhidos, de seus familiares, bem como dos profissionais envolvidos, em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e transparência.

14.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

14.3. O MUNICÍPIO, na qualidade de controlador de dados, poderá solicitar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, sempre que considerar necessário, cabendo à OSC fornecer todas as informações relativas às práticas de tratamento.

14.4. Eventuais incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverão ser comunicados de imediato ao MUNICÍPIO, que adotará as providências cabíveis, inclusive a notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, quando necessário.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

15.1. As partes comprometem-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados pessoais e sensíveis, relatórios técnicos, prontuários, laudos, imagens e quaisquer registros referentes aos idosos acolhidos, obtidos em razão da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

15.2. É vedada a divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização dessas informações para fins diversos dos previstos neste instrumento, salvo quando autorizada pelo titular dos dados ou em cumprimento de determinação legal ou judicial.

15.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá assegurar que seus dirigentes, empregados, prestadores de serviço e voluntários assumam o dever de confidencialidade, inclusive por meio de termos de compromisso específicos, respondendo solidariamente em caso de violação.

15.4. O descumprimento desta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades previstas neste TERMO, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 27 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente

DENISE MADUREIRA LAGE

Data: 28/08/2025 10:47:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DENISE MADUREIRA LAGE

Presidente da ILPI - Recanto Salvador Pires

Documento assinado digitalmente



RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA

Data: 27/08/2025 17:25:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social

LAERCIO JOSE

RIBEIRO:19508689668

Assinado de forma digital por LAERCIO

JOSE RIBEIRO:19508689668

Dados: 2025.08.28 10:19:40 -03'00'

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade



Instituição de
Longa Permanência
Para Idosos
Recanto Salvador Pires



PLANO DE TRABALHO – ILPI RECANTO SALVADOR PIRES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2025

**PROJETO: Projeto “Acolher com Dignidade” Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas em Situação de Vulnerabilidade
Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 21/2025**

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

OSC: RECANTO SALVADOR PIRES			CNPJ: 18.198.879/0001-93
ENDEREÇO: Rua Maria Valeriano Pires Lage, nº 1085, Bairro Lambari, Santa Maria de Itabira/MG,			
CIDADE: Santa Maria de Itabira.	U.F: MG	CEP: 35.910-000	DDD/TELEFONE: (31) 9 8661-2840 (31) 3838-1918 E-MAIL: rsalvadorpires@gmail.com SITE: ainda em fase de preenchimento de informações.
PRESIDENTE: Denise Madureira Lage.			CPF: 042.713.166-95 C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: M-9.127.654
ENDEREÇO: Rua Leon Procópio nº 569, Vila Marília Costa / SMI, Santa Maria de Itabira – MG			
CIDADE: Santa Maria de Itabira	U.F: MG	CEP: 35.910-000	DDD/TELEFONE: (31) 9 8661-2840 (31) 3838-1918 E-MAIL: denise_m92@yahoo.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 112/2018, art. 30, III – dispensa de chamamento público para oferecer proteção social através do serviço de acolhimento Institucional aos munícipes de João Monlevade em situação de Vulnerabilidade, em cumprimento aos normativos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)			

21



Instituição de
Longa Permanência
Para Idosos
Recanto Salvador Pires



PLANO DE TRABALHO – ILPI RECANTO SALVADOR PIRES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2025

PROJETO: Projeto “Acolher com Dignidade” Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas em Situação de Vulnerabilidade
Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 21/2025

2. OBJETO DA PARCERIA:

Repasse de recursos financeiros a ILPI-Recanto Salvador Pires para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência em prol de pessoas idosas (60 anos ou mais) com diferentes graus de dependência (I, II e III), vínculos familiares fragilizados ou rompidos, e que se encontram em situação de risco social e pessoal devido à violação de direitos. Garantindo proteção integral, promovendo a defesa de seus direitos e assegurando o exercício pleno da cidadania.

3. PÚBLICO ALVO:

O presente plano de trabalho tem como público-alvo o atendimento na modalidade de acolhimento institucional para pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes ou com diferentes graus de dependência (I, II e III). Pessoas idosas em situação de violação de direitos.

4. DIAGNÓSTICO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

A crescente demanda por acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social tem imposto desafios significativos à Política Municipal de Assistência Social. Em consonância com a **Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994)** e o **Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)**, o acolhimento institucional é um direito assegurado às pessoas idosas quando esgotadas as possibilidades de autossustento e de convívio familiar.

A prestação desse serviço, tipificada como Proteção Social Especial de Alta Complexidade, é de responsabilidade constitucional do poder público, conforme previsto no **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**. Diante da inexistência de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) própria no Município, é indispensável a celebração de parceria com entidade privada sem fins lucrativos que disponha de estrutura física, recursos humanos e experiência comprovada para a execução do serviço.

A ILPI **Recanto Salvador Pires** apresenta adequação técnica e operacional, conforme avaliação dos critérios estabelecidos pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. A instituição dispõe de equipe multidisciplinar e ambiente apropriado para assegurar a moradia digna, alimentação, segurança, cuidados pessoais, acompanhamento psicossocial e convivência comunitária, além de condições que favorecem o resgate de



PLANO DE TRABALHO – ILPI RECANTO SALVADOR PIRES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2025

**PROJETO: Projeto “Acolher com Dignidade” Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas em Situação de Vulnerabilidade
Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 21/2025**

vínculos familiares e a participação social das pessoas idosas acolhidas.

Adicionalmente, o serviço a ser prestado visa não apenas a garantia de direitos fundamentais, mas também a promoção da cidadania e da dignidade da pessoa idosa. A parceria permitirá a ampliação da rede de acolhimento e o fortalecimento das ações da política de assistência social, em alinhamento com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social.

Dessa forma, justifica-se a formalização da parceria com a ILPI Recanto Salvador Pires, tendo como objetivo a efetiva proteção integral de pessoas idosas desamparadas, assegurando a continuidade e a qualidade da atenção socioassistencial prestada no âmbito municipal.

**5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA
NO PLANO DE TRABALHO:**

DATA DE CRIAÇÃO: 24/05/1984.

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 41 (Quarenta e um) anos.

6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Proporcionar acolhimento institucional de longa permanência a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, cujos vínculos familiares estejam fragilizados ou rompidos, garantindo proteção integral e qualidade de vida, conforme os princípios da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Resultados Esperados:

- Garantia de acesso dos idosos acolhidos a serviços de atenção básica à saúde, assistência social e rede de serviços públicos;
- Melhoria nos indicadores de qualidade de vida dos idosos institucionalizados;
- Fortalecimento da rede socioassistencial no Município, com ampliação da cobertura da proteção social especial de alta complexidade;
- Redução da incidência de violações de direitos de pessoas idosas em situação de



PLANO DE TRABALHO – ILPI RECANTO SALVADOR PIRES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2025

**PROJETO: Projeto “Acolher com Dignidade” Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas em Situação de Vulnerabilidade
Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 21/2025**

risco social;

- Promoção da participação ativa dos idosos em atividades culturais, educativas, recreativas e comunitárias.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Promover ações de socialização e reintegração social, por meio da realização de atividades comunitárias, culturais e recreativas, que favoreçam o restabelecimento de vínculos familiares, o fortalecimento das redes de apoio social e a participação ativa da comunidade, de voluntários e de organizações parceiras.

✓ Garantir **a oferta contínua de serviços essenciais**, assegurando o atendimento das necessidades básicas das pessoas idosas acolhidas, incluindo moradia digna, alimentação balanceada, cuidados com a saúde, conforto físico e segurança.

✓ Desenvolver **programas de atenção integral e humanizada**, que considerem as particularidades individuais de cada residente, promovendo a preservação da autonomia, identidade e saúde mental, por meio do acompanhamento interdisciplinar (medico Geriatra, Psicologia, Fisioterapia, Educação física e Serviço Social), além do suporte à saúde física (atendimento médico, acompanhamento nutricional e orientação de educador físico), incentivando a autoestima, o bem-estar e a qualidade de vida.

✓ Incentivar **o protagonismo da pessoa idosa**, fortalecendo suas capacidades para a realização de atividades da vida diária, com foco no desenvolvimento da autonomia e na valorização das habilidades individuais.

✓ Fomentar **a independência e o autocuidado**, respeitando os limites funcionais e estimulando o engajamento nas rotinas institucionais e comunitárias.

✓ Favorecer **a convivência mista entre os residentes**, assegurando um ambiente harmonioso e respeitoso entre pessoas com diferentes graus de dependência, promovendo a solidariedade, a empatia e a inclusão no cotidiano institucional.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:



PLANO DE TRABALHO – ILPI RECANTO SALVADOR PIRES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2025

PROJETO: Projeto “Acolher com Dignidade” Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas em Situação de Vulnerabilidade
Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 21/2025

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
1) Realizar acolhimento institucional a idosos encaminhados pela rede socioassistencial do Município de João Monlevade nos termos da legislação vigente que trata da matéria.	Disponibilização de vaga, fornecimento de moradia, alimentação, higiene, cuidados diários, acompanhamento de saúde e atividades socioeducativas e integrativas, garantindo-lhes o mínimo existencial, assegurando-lhes os direitos garantidos pelo LOAS, Estatuto da Pessoa Idosa e Constituição Federal.	Durante toda a vigência da parceria

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
1) Realizar acolhimento institucional da pessoa idosa encaminhada pela rede socioassistencial do Município de João Monlevade.	2 pessoas idosas	Registro de acolhimento, folha de ponto dos cuidadores, relatórios mensais de atividades, evolução social e de saúde.

- A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC mensalmente e encaminhado à Secretaria de Assistência Social do Município de João Monlevade.



Instituição de
Longa Permanência
Para Idosos
Recanto Salvador Pires



PLANO DE TRABALHO – ILPI RECANTO SALVADOR PIRES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2025

**PROJETO: Projeto “Acolher com Dignidade” Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas em Situação de Vulnerabilidade
Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 21/2025**

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

Prestar serviços de acolhimento institucional a pessoas idosas, oferecendo moradia, alimentação, assistência à saúde, atividades de convivência e apoio social.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

O Recanto Salvador Pires, carinhosamente conhecido como Lar dos Idosos, foi fundado em 1984, no município de Santa Maria de Itabira/MG, a partir de uma mobilização da comunidade católica local onde a Sociedade São Vicente de Paulo se faz presente em todas as decisões. Sua origem remonta à iniciativa humanitária e ao espírito cristão de Maria Duarte Bretas – afetuosamente chamada de Dona Neguita – e sua prima Ivone de Assis Duarte, que, movidas pela fé, solidariedade e profundo senso de compaixão, transformaram um terreno vazio em um espaço de acolhimento digno para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade.

Desde sua criação, a instituição tem se dedicado, de forma ininterrupta, à oferta de acolhimento institucional a pessoas idosas, promovendo cuidado integral com base nos princípios da dignidade, do respeito e do amor fraterno. Ao longo de sua trajetória, o Recanto Salvador Pires já acolheu mais de 460 pessoas, consolidando-se como um pilar de amparo social no município e região.

Inspirado por valores como misericórdia, solidariedade e justiça social, o Recanto reflete uma tradição brasileira secular, em que organizações da sociedade civil, especialmente religiosas, exerceram papel essencial na proteção de populações em risco social, muito antes da consolidação das políticas públicas de assistência social no país.

Em 2005 a fundadora deixa a diretoria por motivos de saúde e a Sociedade São Vicente de

100
100
100





Instituição de
Longa Permanência
Para Idosos
Recanto Salvador Pires



PLANO DE TRABALHO – ILPI RECANTO SALVADOR PIRES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2025

**PROJETO: Projeto “Acolher com Dignidade” Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas em Situação de Vulnerabilidade
Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 21/2025**

Paulo encerra sua parceria com a Instituição. Após o falecimento de Dona Neguita em 2007, a administração da instituição passou a ser conduzida por membros da comunidade local, os quais mantêm vivo o legado da fundadora, promovendo a continuidade dos serviços com compromisso técnico e sensibilidade social.

A partir de 2018, uma nova diretoria assumiu a gestão da entidade, encontrando um cenário de extrema fragilidade institucional: ausência de controle financeiro, dívidas acumuladas há mais de nove anos, pendências tributárias, inadimplência com fornecedores e sindicato, precariedade estrutural nas redes elétrica e hidráulica, presença de mofo e comprometimento das condições de salubridade. Além disso, a equipe apresentava desorganização, sem cumprimento de normas ou horários.

Diante desse contexto desafiador, a nova gestão empreendeu um processo de reestruturação administrativa e financeira, culminando, em 28 de dezembro de 2022, na obtenção da Certidão Negativa de Débitos Federais (CND) (Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União), fator determinante para o restabelecimento de parcerias com o poder público e a participação em editais de fomento.

Ao longo dos anos, o Recanto Salvador Pires passou por um importante processo de alinhamento às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), migrando de uma atuação predominantemente assistencialista para a oferta de um serviço socioassistencial qualificado, conforme os parâmetros estabelecidos pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A nova gestão implantou um modelo administrativo baseado na transparência, no controle contábil rigoroso e na internalização da gestão financeira, o que possibilitou a organização de receitas e despesas em conformidade com a legislação vigente. Com a regularização institucional e o resgate da credibilidade junto aos órgãos públicos, a entidade voltou a firmar parcerias estratégicas e a acessar editais de fomento.



Instituição de
Longa Permanência
Para Idosos
Recanto Salvador Pires



PLANO DE TRABALHO – ILPI RECANTO SALVADOR PIRES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2025

**PROJETO: Projeto “Acolher com Dignidade” Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas em Situação de Vulnerabilidade
Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 21/2025**

Em 2024, foi concluída a construção do prédio administrativo e formada uma equipe técnica permanente, assegurando uma gestão eficiente, transparente e comprometida com sua missão social.

A partir desse novo ciclo, o Recanto Salvador Pires conquistou avanços significativos tanto na estrutura física quanto na qualidade dos serviços prestados aos seus acolhidos. Com foco na melhoria contínua, a instituição promove atualmente o atendimento de 45 idosos, majoritariamente nos graus de dependência I, II e III, conforme classificação da Política Nacional de Assistência Social, o que exige cuidados contínuos, equipe capacitada e suporte técnico especializado.

Ao longo dos últimos sete anos, a entidade executou cinco projetos com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Santa Maria de Itabira, todos com prestações de contas devidamente aprovadas:

- **Energizando a Vida**
- **Cuidando da Melhor Idade**
- **Fortalecer**
- **O Sabor das Memórias**
- **Bem que Te Quero**

Atualmente, encontra-se para execução o projeto **Eu Creio**, reafirmando o compromisso da instituição com a promoção da qualidade de vida, da saúde e da dignidade da pessoa idosa. Foram mais de R\$3.000.000,00 investidos em infraestruturas, equipamentos, moveis, materiais e equipe multidisciplinar nesta nova gestão, ofertando qualidade de vida aos acolhidos no Recanto.

Com infraestrutura adequada, equipe técnica capacitada e atuação pautada na transparência e na ética, o Recanto Salvador Pires consolidou-se como referência regional no atendimento



PLANO DE TRABALHO – ILPI RECANTO SALVADOR PIRES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2025

**PROJETO: Projeto “Acolher com Dignidade” Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas em Situação de Vulnerabilidade
Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 21/2025**

institucional à pessoa idosa. A entidade investe constantemente na qualificação de seus serviços, com foco em:

- Planejamento estratégico;
- Captação de recursos via editais e parcerias;
- Participação ativa em conselhos de direitos;
- Cumprimento rigoroso das normativas da assistência social.

Mais do que um espaço de acolhimento, o Recanto Salvador Pires é um lugar de pertencimento, cuidado e valorização da memória e da dignidade de quem já trilhou uma longa jornada de vida.

Como dizia Dona Neguita: **“Tudo é possível se houver vontade e dedicação.”**

Esse ensinamento permanece vivo e inspira diariamente todos aqueles que se dedicam à missão da instituição.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO PELA OSC E QUE SERÁ BENEFICIADO COM ESTE PROJETO:

Idosos em situação de risco e vulnerabilidade social do município de João Monlevade, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de João Monlevade.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE QUE JUSTIFIQUE ESTE PROJETO.

O envelhecimento é um processo natural e inevitável, mas que se manifesta de forma singular em cada indivíduo, refletindo suas vivências, condições socioeconômicas e contextos familiares. Nesse cenário, observa-se que parcela significativa da população idosa enfrenta situações de vulnerabilidade, isolamento social e violações de direitos fundamentais, comprometendo sua dignidade e o pleno exercício da cidadania.



Instituição de
Longa Permanência
Para Idosos
Recanto Salvador Pires



PLANO DE TRABALHO – ILPI RECANTO SALVADOR PIRES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2025

**PROJETO: Projeto “Acolher com Dignidade” Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas em Situação de Vulnerabilidade
Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 21/2025**

A realidade local evidencia a existência de pessoas idosas em situação de risco social e pessoal, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, que carecem de acolhimento institucional imediato. Muitos desses idosos vivem em condições precárias, sem acesso regular a moradia, alimentação adequada, atendimento à saúde e cuidados básicos, o que compromete sua integridade física e emocional.

O Município de João Monlevade, atualmente, **não dispõe de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) pública** que possa atender à demanda crescente por acolhimento. A única ILPI existente no território municipal é administrada por uma Organização da Sociedade Civil (OSC), a qual, no presente momento, **não possui vagas disponíveis para novos acolhimentos**.

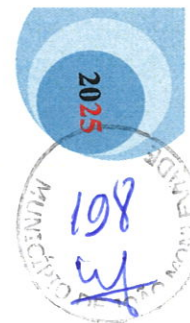
Diante desse cenário, **a formalização de parceria entre o Município e a ILPI Recanto Salvador Pires se apresenta como medida essencial e urgente**, com o objetivo de assegurar a proteção integral das pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social. A entidade parceira dispõe de infraestrutura física adequada e equipe técnica capacitada para prestar os cuidados necessários, atendendo às diretrizes da Política Nacional do Idoso, do Estatuto da Pessoa Idosa e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

A implementação deste projeto responde diretamente às necessidades identificadas pela rede socioassistencial do Município, fortalecendo a proteção social especial de alta complexidade e promovendo o acesso a direitos fundamentais por parte da população idosa. Além disso, contribui para a construção de uma política pública mais justa, solidária e comprometida com o envelhecimento digno e saudável.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

11.1. Prazo da Parceria:

A presente parceria terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de



PLANO DE TRABALHO – ILPI RECANTO SALVADOR PIRES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2025

PROJETO: Projeto “Acolher com Dignidade” Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas em Situação de Vulnerabilidade
Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 21/2025

assinatura do Termo de Colaboração.

11.2. Valor Total da Parceria:

O valor global da parceria é de **R\$ 163.944,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais)**, a ser repassado em **36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$ 4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais)**.

11.3. Critério de Custeio por Grau de Dependência:

O repasse financeiro será vinculado à especificidade de cada idoso acolhido, de acordo com seu grau de dependência, conforme os parâmetros definidos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

- **Grau I (independência com supervisão ocasional):** 1 (um) salário mínimo nacional por idoso/mês;
- **Grau II (dependência moderada):** 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional por idoso/mês;
- **Grau III (dependência severa ou total):** 2 (dois) salários mínimos nacionais por idoso/mês.

11.4. Contrapartida da OSC – Recanto Salvador Pires:

A organização parceira ofertará, como contrapartida, **bens e serviços economicamente mensuráveis**, conforme descrito abaixo:

- Disponibilização da **equipe técnica mínima** exigida pela legislação vigente, com profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia, Enfermagem e cuidadores, entre outros conforme o plano de atendimento individualizado;
- Garantia de **instalações físicas adequadas**, acessíveis e seguras, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e demais exigências legais;
- Oferta de **acolhimento institucional em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais**, assegurando o cumprimento dos parâmetros de



PLANO DE TRABALHO – ILPI RECANTO SALVADOR PIRES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2025

**PROJETO: Projeto “Acolher com Dignidade” Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas em Situação de Vulnerabilidade
Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 21/2025**

proteção integral e cuidado continuado.

11.5. Natureza da Despesa:

A despesa vinculada a esta parceria está classificada como **Prestação de Serviço de Acolhimento Institucional**, conforme previsto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

11.6 Natureza da despesa: Prestação de Serviço de Acolhimento Institucional.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

36 (trinta e seis) parcelas mensais de **4.554,00** (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), a ser repassado até o 5º dia útil do mês.

*O valor mensal considerará o grau de dependência dos idosos, caso ocorra alteração do grau de dependência, a OSC deverá informar ao município através de relatório médico e social, devendo a correção do repasse será aplicada na parcela subsequente ao mês em que houver a notificação.

2025	2026	2026	2026	2027	2027
Parcela 1: Setembro	Parcela 5: Janeiro	Parcela 9: Maio	Parcela 13: Setembro	Parcela 17: Janeiro	Parcela 21: Maio
Parcela 2: Outubro	Parcela 6: Fevereiro	Parcela 10: Junho	Parcela 14: Outubro	Parcela 18: Fevereiro	Parcela 22: Junho
Parcela 3: Novembro	Parcela 7: Março	Parcela 11: Julho	Parcela 15: Novembro	Parcela 19: Março	Parcela 23: Julho
Parcela 4: Dezembro.	Parcela 8: Abril.	Parcela 12: Agosto.	Parcela 16: Dezembro.	Parcela 20: Abril.	Parcela 24: Agosto.

2027	2028	2028
Parcela 25: Setembro.	Parcela 29: Janeiro.	Parcela 33: Maio.
Parcela 26: Outubro.	Parcela 30: Fevereiro.	Parcela 34: Junho.
Parcela 27: Novembro.	Parcela 31: Março.	Parcela 35: Julho.



Instituição de
Longa Permanência
Para Idosos
Recanto Salvador Pires



PLANO DE TRABALHO – ILPI RECANTO SALVADOR PIRES

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2025

PROJETO: Projeto “Acolher com Dignidade” Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas em Situação de Vulnerabilidade
Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 21/2025

Parcela 28: Dezembro.

Parcela 32: Abril.

Parcela 36: Agosto.

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA.

13.1. BANCO PÚBLICO: Banco do Brasil. Código da Agência: 25844-4

13.2. Número da conta corrente: 25228-X

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS.

ITENS DE DESPESA		VALORES ESTIMADOS
1-	Acolhimento Institucional para 2 idosos com grau de dependência II R\$ 4.554,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais).	R\$ 163.944,00 (cento e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais).

Santa Maria de Itabira, 25 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente
DENISE MADUREIRA LAGE
Data: 28/08/2025 08:41:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Denise Madureira Lage- Presidente do RECANTO SALVADOR PIRES

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 26 de agosto de 2025.



Documento assinado digitalmente
RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA
Data: 28/08/2025 08:47:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RITA DE CÁSSIA CRUZ SOUZA - CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE



MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 13/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ILPI -
RECANTO SALVADOR PIRES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO, portador do RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado MUNICÍPIO e a ILPI - RECANTO SALVADOR PIRES, inscrito no CNPJ sob nº. 18.198.879/0001-93 com sede na Rua Maria Valeriano Pires Lage, nº 1085, Bairro Lambari, Santa Maria de Itabira/MG, CEP: 35.910-000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Presidente, Sr.^a DENISE MADUREIRA LAGE, portadora do RG M-9.127.654, CPF 042.713.166-95, residente e domiciliada na Rua Leon Procópio nº 569, Vila Marília Costa / SMI, Santa Maria de Itabira- MG – CEP.: 35.910-000, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº 21/2025, baseado no artigo Artigo 30, Inciso III da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto “Repasse de recursos financeiros a ILPI Recanto Salvador Pires para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência em prol de pessoas idosas (60 anos ou mais) com diferentes graus de dependência (I, II e III), vínculos familiares fragilizados ou rompidos, e que se encontram em situação de risco social e pessoal devido à violação de direitos. Garantindo proteção integral, promovendo a defesa de seus direitos e assegurando o exercício pleno da cidadania.”, conforme detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente TERMO DE COLABORAÇÃO e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe aos partícipes cumprir e seguir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

DO MUNICÍPIO:

Designar o gestor para as parcerias com Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI, com poderes de controle e fiscalização, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei 13.019/2014 e pelas demais atribuições constantes na legislação regente.

Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação que ficará responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias firmadas com as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação das parcerias;

Promover o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

Prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão e no tempo devido;

Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
Emitir relatório técnico de avaliação da parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;
Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;
Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;
Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Executar fielmente o objeto pactuado neste TERMO, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social em suas atividades;
Executar os serviços assistenciais de natureza continuada, a que se refere à Cláusula Primeira;
Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados aos idosos;
Proporcionar amplas e iguais condições de acesso aos idosos aos serviços ofertados, sem discriminação de qualquer natureza;
Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços constantes do objeto desta parceria;
Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO em relação aos idosos por ele encaminhados, bem como dar-lhe ciência quanto a qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
Atender aos requisitos de infraestrutura física, além das exigências estabelecidas em códigos, leis ou normas pertinentes.
Funcionar dentro dos padrões mínimos da Resolução RDC nº 502, de 27 de maio de 2021 da ANVISA e as que vier a substituir, e demais normativos correlatos.
A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a prestar o atendimento aos idosos acolhidos em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003 e suas alterações), a Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993 e suas alterações) e demais legislações aplicáveis, assegurando-lhes:
I – proteção integral, dignidade, respeito e garantia de todos os direitos fundamentais previstos em lei;
II – acesso a serviços de saúde, alimentação adequada, atividades de convivência e estímulo à autonomia;
III – condições de moradia digna e ambiente seguro, com acompanhamento multiprofissional;
IV – preservação e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, sempre que possível;
V – prioridade no atendimento em casos de risco social, abandono ou violação de direitos.
Manter escrituração contábil regular;
Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- Repasse como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem vigência de 36(trinta e seis) meses a partir da assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a publicação do extrato do termo desta parceria no Diário Oficial do Município.

Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

Descrição do objeto da parceria;

Valor total da parceria e valores liberados;

Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é de R\$ 163.944,00 (Cento e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais) a ser repassado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais de R\$ 4.554,00 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais), conforme cronograma de desembolso, até o 5º dia útil do mês de referência da parcela e com plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho, único anexo deste instrumento.

A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: 02011002.0824408032.072 - Ações de Proteção a Indivíduos em Situação de Acolhimento Institucional - elemento 33.50.39.00, ficha a ser criada, fonte 150000000000, e as dos exercícios posteriores, das dotações que vierem a substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, e os rendimentos da aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do



A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria. O relatório técnico de monitoramento e avaliação a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período em análise, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, para comprovação do alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO, no período em análise.

Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no sítio oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;

Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);

Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas, relatório social dos idosos ou outros suportes;

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, além da prestação final ao término da vigência da parceria observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho. O cronograma para apresentação de prestação de contas parciais e final será enviado por email, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com a complexidade do objeto da parceria.

Cada prestação de contas parcial deverá conter:

a) Relatório de execução do objeto, com a descrição das atividades desenvolvidas, metas alcançadas e indicadores de resultado;

- b) Relatório de execução financeira, com a discriminação das despesas realizadas e receitas obtidas;
- c) Notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento das despesas referente ao objeto da parceria;
- d) Extratos da conta bancária específica, inclusive das aplicações financeiras;
- e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando houver;
- f) Material comprobatório da execução (fotos, listas de presença, relatórios técnicos, entre outros).

A prestação de contas final consolidará todas as informações acima, devendo incluir também avaliação dos resultados alcançados, impactos sociais e o grau de satisfação dos beneficiários.

A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá caso seja necessário fornecer modelos e orientações para a padronização da apresentação.

Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;

Relatório de execução financeira, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;

A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, quando houver;

Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parecer técnico do gestor da parceria sobre a prestação de contas, considerando o conteúdo do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, no período em análise.

O gestor de parceria emitirá, ao final da parceria, parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações previstas no plano de trabalho e deverá obrigatoriamente, mencionar:

Os resultados alcançados e seus benefícios;

Os impactos econômicos ou sociais;

O grau de satisfação do público-alvo;

A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

Aprovação da prestação de contas;

Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa

competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

O transcurso do prazo definido nos termos do item 8.11 sem que as contas tenham sido apreciadas:

Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

Omissão no dever de prestar contas;

Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Na apresentação dos relatórios e documentos comprobatórios, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá resguardar a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos idosos acolhidos, garantindo anonimização sempre que a identificação não for necessária ao controle e à fiscalização, em consonância com a Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A vigência da parceria e o plano de trabalho poderão ser revistos, mediante assinatura de termo aditivo ou por apostilamento, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, conforme Art. 45, do Decreto Municipal 112/2018.

Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

As alterações deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e visto.

O Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do parágrafo único art. 22 do Decreto Municipal 112/2018; ou
- d) alteração do grau de dependência do idoso acolhido.
- e) outra alteração necessária no caso concreto, conforme previsto no art. 45 do Decreto Municipal 112/2018;
- f) Excepcionalmente poderá haver ampliação do valor global em percentual superior àquele de que trata a alínea "a", desde que nas mesmas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de que tratam os arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, conforme expresso no artigo 45 §1º.

Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

- a) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 112/2018, da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações, e de todo regramento expresso na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva do Gestor da Unidade Administrativa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Constitui infração, sujeita às sanções previstas nesta cláusula, o descumprimento das normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), especialmente quanto à proteção de dados pessoais, confidencialidade de informações sensíveis e à devida publicidade dos atos da parceria



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal, após a sua assinatura.

A divulgação das informações decorrentes deste instrumento observará o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assegurando-se a transparência dos atos públicos, sem exposição indevida de dados pessoais ou sensíveis dos beneficiários da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PROTEÇÃO DOS DADOS

As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais dos idosos acolhidos, de seus familiares, bem como dos profissionais envolvidos, em conformidade com os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e transparência.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

O MUNICÍPIO, na qualidade de controlador de dados, poderá solicitar relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, sempre que considerar necessário, cabendo à OSC fornecer todas as informações relativas às práticas de tratamento.

Eventuais incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares deverão ser comunicados de imediato ao MUNICÍPIO, que adotará as providências cabíveis, inclusive a notificação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

As partes comprometem-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados pessoais e sensíveis, relatórios técnicos, prontuários, laudos, imagens e quaisquer registros referentes

aos idosos acolhidos, obtidos em razão da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

É vedada a divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização dessas informações para fins diversos dos previstos neste instrumento, salvo quando autorizada pelo titular dos dados ou em cumprimento de determinação legal ou judicial.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá assegurar que seus dirigentes, empregados, prestadores de serviço e voluntários assumam o dever de confidencialidade, inclusive por meio de termos de compromisso específicos, respondendo solidariamente em caso de violação.

O descumprimento desta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades previstas neste TERMO, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 28 de agosto de 2025.

DENISE MADUREIRA LAGE

Presidente da ILPI - Recanto Salvador Pires

RITA DE CÁSSIA DA CRUZ SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade

Publicado por:

Elisangela Bicalho Silva

Código Identificador: 17DC2FFD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 29/08/2025. Edição 4096

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

DECLARAÇÃO



Declaramos para os devidos fins, que o cliente Recanto Salvador Pires, CNPJ 18.198.879/0001-93, é titular da conta-corrente abaixo especificada:

Agência: 2584-4

Conta: 25228-X

Data da abertura: 10/09/2025

Solicitação de abertura de conta realizada em virtude de Termo de Colaboração realizado com o Município de João Monlevade-MG.

Atenciosamente,


Jucilene Almeida Lage
Gerente de Serviços
Jucilene Almeida Lage
Mat.: 5.999.476-2

